

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 011/2015

Processo: 0107/2015

Anteprojeto de Lei: 010/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: Altera Lei Municipal 514 de 21 de Junho de 2004 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 12/02/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM 31/10/2015 Aprovado

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA EM 30/10/2015 Aprovado

EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 18/10/2015 Aprovado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI 1526 DE 03 DE JULHO DE 2015

Súmula: "Altera Lei Municipal 514 de 21 de Junho de 2004 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso II do art. 4º da Lei Municipal 514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º...

II – Indicar prioridades para destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando e aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos, observando as políticas sociais básicas de atenção ao idoso".

Art. 2º - O inciso IV do art. 4º da Lei Municipal 514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º...

IV – Acompanhar a concessão de auxílios e verbas, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução e indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso".

Art.3º - O inciso XI do art. 4º da Lei Municipal 514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º...

XI – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de políticas, planos, programas, projetos e cadastramento de entidades de defesa e atendimento ao idoso".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art.4º - O Art. 5º da Lei Municipal 514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos será composto paritariamente por oito membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

I – Dois representantes de organizações não-governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao auto atendimento ao idoso devidamente indicados pelos órgãos representativos no município, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos.

II – Dois representantes dos usuários, com seus respectivos suplentes.

III – Quatro representantes governamentais, com seus respectivos suplentes.

Art. 5º - O parágrafo 1º do art. 6º da Lei Municipal 514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º...

§1º - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, o Ministério Público da Comarca de Pontal do Paraná, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, o Poder Judiciário local, a Câmara Municipal e demais órgãos que possam contribuir para efetivação dos Direitos do Idoso".

Art. 6º - O parágrafo 2º do Art. 7º da Lei Municipal 514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º...

§2º - O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo e o vice-presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos".

Art. 7º - O Art. 13 da Lei Municipal 514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá direito a um único voto na sua ausência e o suplente poderá votar na Sessão Plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O inciso I, do art. 6º da Lei Municipal nº 514/04, passa a vigorar com a seguinte redação.

I – Os representantes das organizações não-governamentais e os representantes dos usuários, serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais dos Direitos do Idoso dentre os delegados participantes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

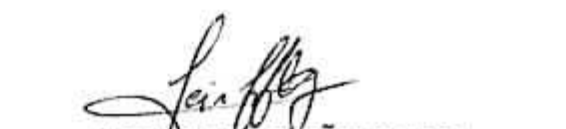
Pontal do Paraná, 03 de julho de 2015



EDGAR ROSSI
Prefeito



RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral



ACIR SEBASTIÃO SILVA
Secretário Municipal de Ação Social
e Relações do Trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 034/15

Súmula: "Altera Lei Municipal 514 de 21 de Junho de 2004 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências." .

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2015, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - O inciso II do art. 4º da Lei Municipal 514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º...

II - Indicar prioridades para destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando e aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos, observando as políticas sociais básicas de atenção ao idoso".

Art. 2º - O inciso IV do art. 4º da Lei Municipal 514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º...

IV- Acompanhar a concessão de auxílios e verbas, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução e indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso".

Art.3º - O inciso XI do art. 4º da Lei Municipal 514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º...

XI - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de políticas, planos, programas, projetos e cadastramento de entidades de defesa e atendimento ao idoso".



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art.4º – O Art. 5º da Lei Municipal 514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto paritariamente por oito membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

I – Dois representantes de organizações não-governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso devidamente indicados pelos órgãos representativos no município, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos.

II – Dois representantes dos usuários, com seus respectivos suplentes.

III – Quatro representantes governamentais, com seus respectivos suplentes.

Art. 5º – O parágrafo 1º do art. 6º da Lei Municipal 514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º...

§1º - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, o Ministério Público da Comarca de Pontal do Paraná, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, o Poder Judiciário local, a Câmara Municipal e demais órgãos que possam contribuir para efetivação dos Direitos do Idoso”.

Art. 6º – O parágrafo 2º do Art. 7º da Lei Municipal 514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º...

§2º - O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo e o vice-presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.”.

Art. 7º – O Art. 13 da Lei Municipal 514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá direito a um único voto na sua ausência o suplente poderá votar na Sessão Plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 8º - O inciso I, do art. 6º da Lei Municipal nº514/04, passa a vigorar com a seguinte redação.

I – Os representantes das organizações não-governamentais e os representantes dos usuários, serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais dos Direitos do Idoso dentre os delegados participantes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 26 de Junho de 2015.

JOSEIAS LEAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

EMENDA

O artigo 4º do Anteprojeto de Lei nº0010/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Art.5º da Lei Municipal nº514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto paritariamente por oito membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

I - Dois representantes de organizações não-governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso devidamente indicados pelos órgãos representativos no município, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos.

II - Dois representantes dos usuários, com seus respectivos suplentes.

III - Quatro representantes governamentais, com seus respectivos suplentes.

O 6º do Anteprojeto de Lei nº0010/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O §2º do art. 7º da Lei Municipal nº514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.....

§2º - O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo e o vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso substituirá o presidente em suas ausências e impedimentos."

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0414/2015 Hora: 13:35
de Protocolo: 28/05/2015
Estado: Veradora Nega
to Emenda





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Altera-se o artigo 7º do Anteprojeto de Lei nº0010/2015, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 7º. O Art.13 da Lei Municipal nº514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.13. Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá direito a um único voto e na sua ausência o suplente poderá votar na Sessão Plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Altera-se o artigo 8º do Anteprojeto de Lei nº0010/2015, com a seguinte redação, passando o art 8º a art 9º:

"Art. 8º. O inciso I, do art. 6º da Lei Municipal nº514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – os representantes das organizações não-governamentais e os representantes dos usuários, serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais dos Direitos do Idoso dentre os delegados participantes.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2015

ROSANNE ROSA SOARES
Vereadora Nega

- CMDI -CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
DE PONTAL DO PARANA - PR.

ATT: VEREADORA NEGA

REF: PROJETO DE ALTERAÇÃO DA LEI 514/2004 -CMDI

1)QUANTO AO ARTIGO 5º O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO SERÁ COMPOSTO "PARITARIAMENTE", POR DEZESSEIS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE, NOMEADOS PELO PREFEITO DO MUNICIPIO , COM MANDATO DE DOIS ANOS, PERMITIDO UMA RECONDUÇÃO.

OBS: SEGUNDO ALTERAÇÃO PROMOVIDA FICANDO ASSIM :

-03 GOVERNAMENTAL -03 NÃO GOVERNAMENTAL
-03 USUÁRIOS

TOTAL -03 GOVERNAMENTAL -06 ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAL

OBS: CONFORME REGE A LEI FEDERAL Nº 8842/1994 -ARTIGO 6º.

"OS CONSELHOS NACIONAIS, ESTADUAIS DO DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS DO IDOSO, SERÃO ORGÃOS PERMANENTES, PARITÁRIOS E DELIBERATIVOS, COMPOSTOS POR IGUAL NUMEROS DE REPRESENTANTES DOS ORGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS E DE ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL LIGADA À ÁREA.

PARA TANTO O QUADRO ACIMA NÃO TRADUZ A PARIDADE E ESSENCIA DA LEI NO QUE DIZ:
50% GOVERNAMENTAL E 50% NÃO GOVERNAMENTAL

* ART. 7º PARAGRAFO 2º DA 514/2004 -PASSA A VIGORAR A SEGUINTE REDAÇÃO: O PRESIDENTE PODERÁ SER RECONDUZIDO POR UM MANDATO CONSECUTIVO E O VICE PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, SUBSTITUIRÁ O PRESIDENTE EM SUAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS. *mais velho*

3) ART. 13º DA LEI -PASSA A VIGORAR SEGUINTE REDAÇÃO: CADA MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, ~~O CONSELHEIRO TITULAR~~ TERÁ DIREITO A UM VOTO ÚNICO, E NA SUA AUSÊNCIA PODERÁ VOTAR O SEU SUPLENTE NA SESSÃO PLENÁRIA. *titular*

AIRTON JONSSON -PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E ASSUNTOS GERAIS. CMDI
CMDIPONTAL PR@HOTMAIL.COM



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EMENDA Nº _____/2015

O art. 7º do Anteprojeto de Lei nº0010/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Art.13 da Lei Municipal nº514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá direito a um único voto e na sua ausência o suplente poderá votar na Sessão Plenária.”

Sala das Sessões, 6 de abril de 2015.


Vereadora Nega

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0272/2015 Hora: 11:57

Data de Protocolo: 07/04/2015

Interessado: Vereadora Nega

Assunto: Emenda Modificativa ao Anteprojeto
de Lei nº 010/2015





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EMENDA Nº _____/2015

FCD

O art. 4º do Anteprojeto de Lei nº0010/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º - O Art.5º da Lei Municipal nº514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto paritariamente por oito membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

I – Dois representantes de organizações não-governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso devidamente indicados pelos órgãos representativos no município, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos, com seus respectivos suplentes.

II – Dois representantes dos usuários, com seus respectivos suplentes.

III – Quatro representantes governamentais, com seus respectivos suplentes."

Sala das Sessões, 6 de abril de 2015.



Rosineide Rosa Borges
Vereadora Nega



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EMENDA Nº _____/2015

O art. 4º do Anteprojeto de Lei nº0010/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º - O Art.5º da Lei Municipal nº514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto paritariamente por oito membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

I – Dois representantes de organizações não-governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso devidamente indicados pelos órgãos representativos no município, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos, com seus respectivos suplentes.

II – Dois representantes dos usuários, com seus respectivos suplentes.

III – Quatro representantes governamentais, com seus respectivos suplentes."

Sala das Sessões, 6 de abril de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0270/2015 Hora: 11:55

Data de Protocolo: 07/04/2015

Interessado: Vereadora Nega

Assunto: Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 010/2015



Rosiane Pracy Borges
Vereadora Nega



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EMENDA Nº _____/2015

O art. 6º do Anteprojeto de Lei nº0010/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O §2º do Art.7º da Lei Municipal nº514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

§2º - O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo e o vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso substituirá o presidente em suas ausências e impedimentos."

Sala das Sessões, 6 de abril de 2015.



Vereadora Nega

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo nº: 0271/2015	Hora: 11:56
Data de Protocolo: 07/04/2015	
Interessado: Vereadora Nega	
Assunto: Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 010/2015	



CMDI –CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
DE PONTAL DO PARANA – PR.

ATT: VEREADORA NEGA

REF: PROJETO DE ALTERAÇÃO DA LEI 514/2004 -CMDI -Nova redação

1)QUANTO AO ARTIGO 5º O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO SERÁ COMPOSTO “PARITARIAMENTE”, POR DEZESSEIS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE, NOMEADOS PELO PREFEITO DO MUNICIPIO , COM MANDATO DE DOIS ANOS, PERMITIDO UMA RECONDUÇÃO.

JS: SEGUNDO ALTERAÇÃO PROMOVIDA FICANDO ASSIM :

-04 GOVERNAMENTAL	-02 NÃO GOVERNAMENTAL “Entidades”
“Secretarias”	-02 USUÁRIOS “Entidades Cíveis”

TOTAL -04 GOVERNAMENTAL -04 ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAL

OBS: CONFORME REGE A LEI FEDERAL Nº 8842/1994 -ARTIGO 6º.

“OS CONSELHOS NACIONAIS, ESTADUAIS DO DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS DO IDOSO, SERÃO ORGÃOS PERMANENTES, PARITÁRIOS E DELIBERATIVOS, COMPOSTOS POR IGUAL NUMEROS DE REPRESENTANTES DOS ORGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS E DE ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL LIGADA À ÁREA.

**PARA TANTO O QUADRO ACIMA NÃO TRADUZ A PARIDADE E ESSENCIA DA LEI NO QUE DIZ:
50% GOVERNAMENTAL E 50% NÃO GOVERNAMENTAL**

ART. 7º PARAGRAFO 2º DA 514/2004 -PASSA A VIGORAR A SEGUINTE REDAÇÃO: O PRESIDENTE PODERÁ SER RECONDUZIDO POR UM MANDATO CONSECUTIVO E O VICE PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, SUBSTITUIRÁ O PRESIDENTE EM SUAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS.

Obs: Retirar o complemento no projeto de Lei “a presidência será exercida pelo conselheiro mais Idoso”

3) ART. 13º DA LEI –PASSA A VIGORAR SEGUINTE REDAÇÃO: CADA MEMBRO TITULAR DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, TERÁ DIREITO A UM VOTO ÚNICO E, NA SUA AUSÊNCIA PODERÁ VOTAR O SEU SUPLENTE NA SESSÃO PLENÁRIA.

AIRTON JONSSON -PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E ASSUNTOS GERAIS. CMDI
CMDIPONTAL PR@HOTMAIL.COM



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EMENDA Nº _____/2015

O art. 7º do Anteprojeto de Lei nº0010/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Art.13 da Lei Municipal nº514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá direito a um único voto e na sua ausência o suplente poderá votar na Sessão Plenária."

excluindo o Presidente que exerce o voto de qualidade.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2015.

Rosmarie Rosa Borges
Vereadora Nega

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0272/2015 Hora:11:57

Data de Protocolo: 07/04/2015

Interessado: Vereadora Nega

Assunto: Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 010/2015





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EMENDA Nº _____/2015

301

O art. 6º do Anteprojeto de Lei nº0010/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O §2º do Art.7º da Lei Municipal nº514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

§2º - O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo e o vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso substituirá o presidente em suas ausências e impedimentos."

Sala das Sessões, 6 de abril de 2015.

Roziane Rosa Borges
Vereadora Nega

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0271/2015 Hora: 11:56

Data de Protocolo: 07/04/2015

Interessado: Vereadora Nega

Assunto: Emenda Modificativa ao Anteprojeto
de Lei nº 010/2015





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

EMENDA

Altera-se o artigo 8º do Anteprojeto de Lei nº0010/2015, com a seguinte redação, passando o art 8º a art 9º:

"Art. 8º. O inciso I, do art. 6º da Lei Municipal nº514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – os representantes das organizações não-governamentais e os representantes dos usuários, serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais dos Direitos do Idoso dentre os delegados participantes.

Sala das Comissões. 06 de abril de 2015.


Vereadora Nega



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ



Estado do Paraná
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

EMENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0201/2015 Hora: 09:10

Data de Protocolo: 16/03/2015

Interessado: Vereadora Nega

Assunto: Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 010/2015



O artigo 4º do Anteprojeto de Lei nº 0010/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Art.5º da Lei Municipal nº514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto paritariamente por nove membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

I - Três representantes de organizações não-governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso devidamente indicados pelos órgãos representativos no município, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos.

II – Três representantes governamentais .

III – Três representantes dos usuários.

Altera-se o artigo 8º do Anteprojeto de Lei nº 0010/2015, com a seguinte redação, passando o art 8º a art 9º:

"Art. 8º. O inciso I, do art. 6º da Lei Municipal nº514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – os representantes das organizações não-governamentais e os representantes dos usuários, serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais dos Direitos do Idoso dentre os delegados participantes.

Sala das Comissões, 10 de março de 2015

ROSANNE ROSA LOPES
Vereadora Nega



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 033/2015 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 03 de fevereiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0107/2015 Hora: 13:31
Data de Protocolo: 12/02/2015
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº 033/2015 GAB



Assunto: Encaminha Mensagem nº 011/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado de forma extraordinária a **Mensagem nº 011/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que "**Altera Lei Municipal 514 de 21 de Junho de 2004 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.**"

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor

OSÉAS LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 011/2015

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Altera Lei Municipal 514 de 21 de Junho de 2004 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências."**

O presente projeto de lei tem por finalidade a alteração do texto visando melhor compreensão pelos Conselheiros e os interessados no que concerne o Conselho dos Idosos. A alteração refere-se também a troca de Comarca, pois os atendimentos pertinentes ao Idoso eram atendidos na Comarca de Matinhos e agora na Comarca de Pontal do Paraná.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera Lei Municipal 514 de 21 de Junho de 2004 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências."

Art. 1º - O inciso II do art. 4º da Lei Municipal 514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º...

II - Indicar prioridades para destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando e aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos, observando as políticas sociais básicas de atenção ao idoso".

Art. 2º - O inciso IV do art. 4º da Lei Municipal 514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º...

IV - Acompanhar a concessão de auxílios e verbas, Fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução e indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso".

Art.3º - O inciso XI do art. 4º da Lei Municipal 514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º...

XI - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de políticas, planos, programas, projetos e cadastramento de entidades de defesa e atendimento ao idoso".

Art.4º - O Art. 5º da Lei Municipal 514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto paritariamente por oito membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º – O parágrafo 1º do art. 6º da Lei Municipal 514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º...

§1º - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI. O Ministério Público da Comarca de Pontal do Paraná, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, o Poder Judiciário local, a Câmara Municipal e demais órgãos que possam contribuir para efetivação dos Direitos do Idoso”.

Art. 6º – O parágrafo 2º do Art. 7º da Lei Municipal 514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º...

§2º - O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais Idoso”.

Art. 7º – O Art. 13 da Lei Municipal 514/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.”

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 03 de fevereiro de 2015.

EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal

ACIR SEBASTIÃO SILVA
Secretário Municipal de Ação Social
e Relações de Trabalho

DAVID DALL' STELLA COSTA
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 10/2015

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA "Altera a Lei Municipal 514 de 21 de junho de 2004 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Fundo Municipal do Direito do Idoso e a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências".

I – Relatório

O Prefeito Municipal propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno o Prefeito Municipal tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Executivo como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei orgânica municipal e o Regimento Interno da Câmara.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição de atende aos anseios da comunidade Pontalense.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e aprovado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 09 de março de 2015..

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 10 de março de 2015, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei nº 010/2015.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Juvanete, vereadora nega e Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 10 de março de 2015..

Presidente

Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ



Estado do Paraná
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Processo Legislativo nº0107/2015

Anteprojeto de Lei nº 010/2015

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Altera Lei Municipal nº514, de 21 de junho de 2004 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e a Conferência dos Direitos do Idoso e dá outras providências

VOTO EM SEPARADO

De autoria do Poder Executivo, o anteprojeto em epigrafe, nos termos das disposições regimentais, foi encaminhada a esta Comissão.

Em que pese a manifestação favorável do Senhor Presidente e do Relator designado, no que se refere à iniciativa e aos aspectos legal e constitucional, concordamos com os demais membros, porém no que se refere ao conteúdo, propomos a emenda anexa.

Diante do exposto, somos favoráveis ao projeto com a emenda ora apresentada.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2015.


Vereadora Nega